



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROCESSO N. 098 de 06 de novembro de 2023

INTERESSADO: LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

PROCEDÊNCIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 48, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre “Alteração dos parágrafos 4º e 6º, do Artigo 7º, e o anexo VIII, da Lei Municipal n. 670 de 11 de setembro de 2019 e alteração do Anexo I, da Lei Municipal n. 786/2022, e dá outras providências. ”

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO: APROVADO/REPROVADO

Encaminhado ao Executivo em / / 2023

Lei Municipal n. _____ / 2023, publicada em ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROCOLO

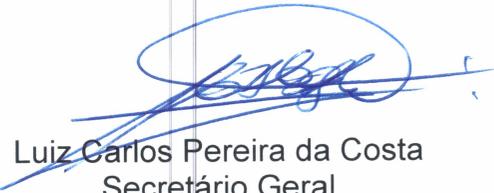
PROCOLO N: 966/ 2023
DATA: 06/ 11 / 2023
ORIGEM: LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
INTERESSADO: LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 48, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre “Alteração dos parágrafos 4º e 6º, do Artigo 7º, e o anexo VIII, da Lei Municipal n. 670 de 11 de setembro de 2019 e alteração do Anexo I, da Lei Municipal n. 786/2022, e dá outras providências.” “

Câmara Municipal, 06 de novembro de 2023.

Terezinha Maria de Jesus
Agente de Vigilância Patrimonial

À Ex.ma. Sra. Presidente, para
ciência e recebimento.

Câmara Municipal, 06 / 11 / 2023.


Luiz Carlos Pereira da Costa
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

RECEBIMENTO

Recebemos nesta data, o Projeto de Lei nº 48, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre “Alteração dos parágrafos 4º e 6º, do Artigo 7º, e o anexo VIII, da Lei Municipal n. 670 de 11 de setembro de 2019 e alteração do Anexo I, da Lei Municipal n. 786/2022, e dá outras providências.”

Incluir no Expediente das matérias oriundas do Poder Legislativo para leitura na próxima Sessão Ordinária nos termos do Art. 154 do Regimento Interno desta Casa.

Câmara Municipal, 06 de novembro de 2023.

Elizabete de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577-1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 48/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ALTERA OS §§ 4º E 6º, DO ARTIGO 7º, E O ANEXO VIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 670, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019, E ALTERAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 786/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os §§ 4º e 6º, do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 670, de 11 de setembro de 2019, que foram alterados pelo Artigo 7º, da Lei Municipal nº 786, de 13 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - Os servidores nomeados para participação em Comissão de Contrato, Licitação e Comissão de Apoio; comissão de avaliação funcional; membros ou auxiliar de banca ou comissão examinadora e/ou organização de concurso público; ou ainda, de comissão especial, como também aos servidores que exerçam as funções de Pregoeiro, de Secretário, e equipe de apoio, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, farão jus à gratificação.”

“§ 6º - O Processo Administrativo Disciplinar e a Sindicância deverão seguir as regras do art. 202 e seguintes da Lei Municipal nº 597, de 29 de dezembro de 2017. Entretanto serão conduzidos por comissão composta de 03 (três) servidores efetivos, designados pelo Presidente da Câmara, que indicará, dentre eles, o seu presidente, possuidor de escolaridade de curso superior, o seu secretário, e o seu membro”.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 786, de 13 de janeiro de 2022, com relação às alíquotas das Funções Gratificadas dos componentes da Comissão de Contratos e Licitação e do Pregoeiro e auxiliares, de 25% (vinte e cinco por cento) que serão concedidas de forma englobadas, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577-1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtaadm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

seja, uma só gratificação para cada um dos servidores designados, mesmo ocupantes de 02 (duas) funções.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo VIII, da Lei Municipal nº 670, de 11 de setembro de 2019 – Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, conforme anexo I, desta Lei.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP., 06 de novembro de 2023.

Elizabete de Oliveira
Presidente


Elcio Silva Reis
dos Santos
1ª Secretário

Luiz Mendes Cardoso
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577-1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ANEXO I – DESTA LEI ANEXO VIII - DA LEI MUNICIPAL Nº 670/2019 ORGANOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE	SECRETÁRIO GERAL	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	Assessor da Presidência	Motorista
			Assessor da Mesa Diretora e das Comissões	Analista de Manutenção de Arquivo e do Histórico Municipal Assistente Administrativo Auxiliar Administrativo
			Assessor Parlamentar	Agente de Vigilância Patrimonial Agente de Manutenção e Serviços Gerais e Copa
			Contador	
			Procurador Legislativo Municipal	



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577-1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Considerando que, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vêm efetuando apontamentos, **em reincidência**, em relação a pagamentos a título de gratificações a membros de Comissão de Licitações e Contratos, assim como, a pregoeiro e equipe de apoio;

Considerando que, o número de procedimentos licitatórios é pequeno, entende o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que a existência de comissão permanente de licitações e contratos, assim como, a pregoeiro e equipe de apoio, não atende ao princípio da economicidade;

Considerando que, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, entende que os serviços a serem desempenhados pela Comissão de Licitações e Contratos, bem como, o Pregoeiro e equipe de apoio, devem ser englobados na própria gratificação da comissão de licitação, visto se tratar de procedimentos licitatórios, e ainda, apenas nos períodos em que ocorrerem os procedimentos e não de forma permanente;

Se faz necessária a alteração dos §§ 4º e 6º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 670, de 11 de setembro de 2019, visando adequá-los aos apontamentos e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando que, o Processo Administrativo Disciplinar e a Sindicância são os instrumentos destinados a apurar responsabilidade de servidores por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação, com as atribuições do cargo em que se encontra investido, conforme preceitua o Artigo 202, da Lei Municipal nº 597/2017 – que instituiu o regime jurídico único dos Funcionários Públicos do Município de Barra do Turvo/SP;

Considerando que, citados procedimentos são conduzidos por comissão composta por servidores efetivos, tanto no Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577-1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtagm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Executivo, quanto no Legislativo, conforme estabelecido em legislação vigente, especialmente nas Leis Municipais nºs. 597/2017 e 670/2019 e demais legislações aplicáveis à espécie;

Considerando que, a Lei Municipal nº 708, de 20 de maio de 2020, alterou o texto normativo da Lei Municipal nº 597/2017, consistente no “*caput*” do Artigo 203, e seu Parágrafo 1º, que passaram a vigorar, a partir de então, nos seguintes termos:

“Art. 203. O Processo Administrativo Disciplinar e a Sindicância serão conduzidos por Comissão Processante Permanente, composta por 03 (três) servidores titulares, ocupantes de cargo público efetivos, e 03 (três) suplentes, todos designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com seu juízo de discricionariedade, que indicará, dentre eles, o seu Presidente, Membro e Secretário, todos com escolaridades de nível superior.

§ 1º - Os servidores nomeados para a Comissão Processante Permanente na forma estabelecida no “*caput*”, exercerão suas funções por período de 01 (um) ano, podendo, a critério da autoridade competente, ser renovada por igual período, bem como, a qualquer tempo, substituir seus membros, de acordo com seu juízo de discricionariedade.”

Isto no Poder Executivo.

Porém, no Poder Legislativo, a Lei Municipal nº 786, de 13 de janeiro de 2022, alterou o § 6º, do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 670, de 11 de setembro de 2019, que passou a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º - O processo administrativo disciplinar deverá seguir as regras do art. 202 e seguintes da Lei Municipal nº 597, de 29 de dezembro de 2017 e será conduzido por comissão composta de três servidores efetivos designados pelo Presidente da Câmara,



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577-1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtagm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo público superior ou do mesmo nível, de escolaridade igual ou superior ao do indiciado”.

Considerando que, a nova redação do § 6º, do Artigo 7º, da Lei Municipal nº 670, de 11 de setembro de 2019, introduzida pela Lei Municipal nº 786, de 13 de janeiro de 2022, traz dificuldade para a compreensão, nomeação e composição da comissão quer seja permanente ou provisória, no Poder Legislativo, para conduzir referidos procedimentos, quer seja ele, Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância;

Isto porque, o número de Servidores no Poder Legislativo é pequeno, nem todos possuem escolaridade de nível superior, e se porventura, houve algum pedido de instauração de quaisquer um dos procedimentos investigativos contra um Servidor que possua nível superior, poderá não existir dentro do quadro dos Servidores do Poder Legislativo, outro Servidor ocupante de cargo público superior ou do mesmo nível, de escolaridade igual ou superior ao do indiciado, razão pela qual, necessária a aprovação do presente Projeto de Lei para acabar com essa distorção.

Em relação a alteração do Anexo VIII, da Lei Municipal nº 670, de 11 de setembro de 2019, se faz necessárias afim de solucionar questões internas, atualmente existente, e que vem prejudicando de forma intensa a administração da Câmara Municipal, na condução de seus trabalhos.

Desta forma, solicitamos de Vossas Excelências a votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP., 06 de novembro de 2023.

Elizabete de Oliveira
Presidente


Elcio Silva Reis
dos Santos
1ª Secretário

Luiz Mendes Cardoso
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

À PROCURADORIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

REF.: PROCESSO N. 098, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 48, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre “Alteração dos parágrafos 4º e 6º, do Artigo 7º, e o anexo VIII, da Lei Municipal n. 670 de 11 de setembro de 2019 e alteração do Anexo I, da Lei Municipal n. 786/2022, e dá outras providências. ”

Encaminhe-se o Projeto de Lei em epígrafe ao Procurador Legislativo Municipal para análise e Parecer.

Câmara Municipal, 06 de novembro de 2023.

Elizabete de Oliveira
Presidente

Recebi o processo supra.
Barra do Turvo, ____ / 11 / 2023.

Dr. Michael Dionísio de Souza
Procurador Legislativo Municipal
OAB/SP 365.327



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577 1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PORTARIA Nº 37, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

“ Dispõe sobre concessão de férias a servidor. ”

A Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder (10) dez dias de férias ao Servidor Público MICHAEL DIONISIO DE SOUZA, Procurador Legislativo Municipal do Quadro de Cargos Permanentes desta Câmara Municipal, portador do RG n. 45.724.036-2, CPF n. 068.730.249-88 e OAB/SP n. 365.327, referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme solicitação, com gozo no período de 06/11/2023 a 15/11/2023, retornando a suas atividades normais em 16/11/2023.

Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 30 de outubro de 2023.

Elizabete de Oliveira
Presidente

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP., na data supra.

Luiz Carlos Pereira da Costa
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROCESSO N. 098, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

À União dos Vereadores do Estado de São Paulo (UVESP)

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 48, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre “Alteração dos parágrafos 4º e 6º, do Artigo 7º, e o anexo VIII, da Lei Municipal n. 670 de 11 de setembro de 2019 e alteração do Anexo I, da Lei Municipal n. 786/2022, e dá outras providências. ”

Encaminhe-se o Projeto de Lei em epígrafe à União dos Vereadores do Estado de São Paulo (UVESP), tendo em vista as férias do Procurador Legislativo da nossa Câmara Municipal, o qual é responsável pela análise jurídica dos projetos.

Acreditamos que sua análise por parte da UVESP será de grande valia para enriquecer o debate sobre o tema e contribuir para o aprimoramento da legislação em nosso município.

Anexamos a este uma cópia completa do projeto, bem como sua justificativas para uma análise abrangente.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada ao nosso encaminhamento e aguardamos ansiosamente sua consideração.

Câmara Municipal, 06 de novembro de 2023.

Elizabete de Oliveira
Presidente

CONSULTOR JURÍDICO – UVESP

Requerente: Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP

Solicitante: Excelentíssimo Senhor (a) Presidente

Assunto: A Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP solicita Parecer Técnico Jurídico sobre o Projeto de Lei n.º 48/2023, de 06 de novembro de 2023. Tal dispositivo de Lei dispõe sobre: “Alteração dos parágrafos 4º e 6º, do Artigo 7º, e o Anexo VIII, da Lei Municipal n.º 670, de 11 de setembro de 2019 e alteração do Anexo I, da Lei Municipal n.º 786/2022, e dá outras providências.

1.RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo apresentou um Projeto de Lei n.º 48/2023, para alterações dos parágrafos 4º e 6º, do Artigo 7º, da Lei Municipal n.º 670, de 11 de setembro de 2019, que foram alterados pelo Artigo 7º, da Lei Municipal n.º 786, de 13 de janeiro de 2022, passando a vigorar com a nova redação, conforme propositura.

2. DO PROJETO

De acordo com a Câmara Municipal de Barra do Turvo, o Projeto de Lei em tela é um dispositivo legal que viria de encontro ao que foi recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através de apontamentos, em reincidência, em relação a pagamentos a título de gratificações a membros de Comissão de Licitações e Contratos, assim como, a pregoeiro e equipe de apoio.

Assim sendo, de acordo com os vereadores autores do Projeto de Lei, se faz necessária a alteração nos parágrafos 4º e 6º, do artigo 7º, da Lei Municipal n.º 670, de 11 de setembro de 2019, visando adequá-los aos

apontamentos e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3. DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Também nesse Projeto de Lei, busca-se adequar a realidade da Câmara Municipal de Barra do Turvo em relação a Comissão Disciplinar, para que a Douta Casa de Leis possa gerir sua Comissão, caso necessário, de acordo com o número e qualificações próprias do seu quadro de colaboradores efetivos.

Essa Comissão seria responsável por apurar supostos atos de irregularidades cometidos por funcionários da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP.

4. DA DISCRICIONARIEDADE

Esse subscritor após debruçar nesse Projeto de Lei, entende que não há óbice de Constitucionalidade, tendo em vista que os Procedimentos de gerência interna da Câmara Municipal é de discricionariedade da própria Mesa Diretora em conjunto com os demais vereadores e equipe técnica/administrativa.

5. ALTERAÇÕES NO ORGANOGRAMA

As alterações no Anexo VIII, da Lei Municipal n.º 670, de 11 de setembro de 2019, se faz necessária afim de solucionar questões internas, atualmente existente, já que possuem condão que está prejudicando de forma intensa a administração da Douta Casa de Leis.

Novamente ao entender desse subscritor, não existe irregularidade e Inconstitucionalidade nesse quesito, tendo em vista se tratar de procedimento interno da Douta Casa. Essas alterações poderiam ser feitas até mesmo por

Projeto de Resolução, mas como já está incluso no Projeto de Lei, pode ser sim, avaliado e decidido pelos nobres edis.

6. DO PARECER

Na visão desse subscritor o Projeto de Lei n.º 48/2023, está totalmente enquadrado pelo perfil da Legalidade e da Constitucionalidade, tendo em vista se tratar de temas pertinentes a Douta Casa de Leis. Percebe-se que em um mesmo Projeto aborda várias questões que devem ser resolvidas e solucionadas com base na boa administração da Casa Legislativa e também respeitando os apontamentos já emitidos de forma reincidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7. VALIDADE

O presente parecer não tem caráter **vinculativo** sendo o mesmo **opinitivo**, respeitando-se qualquer outro entendimento que possam vir a ter neste caso em análise. Contudo, a decisão deve ser única e exclusivamente desta Casa de Leis, que terá a apreciação e decisão final, através do livre convencimento de cada Edil que foi legitimamente eleito (a) escolhido (a) pela população desta Urbe através de sufrágio popular.

São Paulo, 10 de novembro de 2023.



Lívia Souza Sabino

OAB/SP n.º 446.175



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROCESSO N. 098, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 48, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre “Alteração dos parágrafos 4º e 6º, do Artigo 7º, e o anexo VIII, da Lei Municipal n. 670 de 11 de setembro de 2019 e alteração do Anexo I, da Lei Municipal n. 786/2022, e dá outras providências.”

RECEBIMENTO

Recebo o presente processo para análise e parecer.

Ao Relator para parecer.

Câmara Municipal, 10 de novembro de 2023.

Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa
Presidente

RELATORIA

Recebo o presente processo para análise e parecer.

Barra do Turvo, 10 de novembro de 2023.


Elcio Silva Reis
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES (2023), ÀS 14:00 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO.

Aos dez (10) dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 14:00 horas, no prédio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a Presidência da Vereadora Nádya de Jesus Cardoso dos Santos Rosa, Relator Elcio Silva Reis e Membro José Sandro Rodrigues do Nascimento, para análise do seguinte projeto: "ALTERA OS §§ 4º E 6º, DO ARTIGO 7º, E O ANEXO VIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 670, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019, E ALTERAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 786/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e emissão do respectivo parecer, como segue:

PARECER N. 27
DATA: 10 de novembro de 2023-11-10
INTERESSADO: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Turvo
PROCESSO N.º: 098, de 06 de novembro de 2023

ASSUNTO: Projeto de lei n.º 48/2023, de 06 de novembro de 2023, que "ALTERA OS §§ 4º E 6º, DO ARTIGO 7º, E O ANEXO VIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 670, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019, E ALTERAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 786/2022. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATÓRIO: O presente Projeto de Lei, conforme justificativa de seu autor, tem como objetivo a Alteração dos §§ 4º e 6º, e o Anexo VIII, da Lei Municipal nº 670, de 11 de setembro de 2019.

Este Relator entende ser um projeto coerente, pois visa a organização dos trabalhos internos desta Casa de Leis, bem como, vem de encontro com os apontamentos e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em reincidência, em relação a pagamentos a título de gratificações a membros da Comissão de Licitações e Contratos, e ainda, ao pregoeiro e equipe de apoio.

Também busca adequar a realidade da Câmara Municipal em relação à Comissão Disciplinar, para que a mesma possa gerir sua Comissão, caso necessário, de acordo com o número e qualificações próprias de seu quadro de Servidores.

Ainda, em relação a alteração do Anexo VIII, (Organograma da câmara), da Lei Municipal nº 670/2019, se faz necessária afim de solucionar questões internas, atualmente existente, já que possuem condão que está prejudicando de forma intensa a administração desta Casa de Leis.

Assim, observa-se ainda que o projeto está de acordo com a Lei a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, bem como, revestido de Constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Tal projeto vem acompanhado também de justificativa.

A UVESP – UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, que mantém convenio com esta Casa de Leis, deu Parecer Jurídico pela Legalidade e da Constitucionalidade, cujos temas são pertinentes a Douta Casa de Leis e percebe-se que o mesmo aborda várias questões que devem ser resolvidas e solucionadas com base na boa administração da Casa Legislativa e também respeitando os apontamentos já emitidos de forma reincidente pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Após análise do referido projeto, suas justificativas, seu parecer, verificou-se que o mesmo foi elaborado atendendo as normas constitucionais, opino favoravelmente a sua aprovação, mas deixando o mérito para o douto Plenário.

É que tenho a relatar.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

Elcio Silva Reis
Relator

REUNIÃO DACOMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Visto, discutido e analisado nesta data os autos deste processo com os membros desta Comissão, que após análise deste, e do parecer correspondente exarado pelo Relator, votam, aprovando-o na íntegra.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nádia de Jesus Cardoso dos Santos Rosa
Presidente

Elcio Silva Reis
Relator

José Sandro Rodrigues do Nascimento
Membro